



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº. 987/90.....

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE., a realizar ' Concorrência Pública de Licitação, para a venda de bens considerados inservíveis e irrecuperáveis ao Patrimônio Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista-PE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE., autorizado a proceder dentro do que determina o Decreto Lei nº 2.300 de 21/11/86, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis 2.384 de 24/07/87; e 2360 de 16-09-87 e Lei nº 7.741 de 23-10-78; com as alterações contidas na Lei nº 9.413 de 16/12/83, a proceder à venda em CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE LICITAÇÃO, bens considerados inservíveis e irrecuperáveis pertencentes ao Patrimônio Municipal;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE., mandará que seja feita através de Edital a divulgação da venda dos bens constantes no Art. 1º, através das Emisoras de Rádio e Jornais da região e fixação do Edital nos pontos de maior convergência de pessoas nesta cidade.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 16 de março de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO


Joaquim Mendes da Silva-Presidente


Maria Ameyr C. Rodrigues 1ª Sec.


Hermes de Amorim Coelho- 2ª Sec.

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS OU VETOS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA
DA BOA VISTA, 20 de março de 1990.


NOÉ JONES DE BARROS
PREFEITO.